

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 13 de novembro de 2020

Número 770

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 18.716, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020

Prorroga o mandato dos integrantes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 50, Inciso VIII, e nos termos do Artigo 31, Inciso I, Alínea “h”, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando, a Lei Municipal nº 3.133, de 10 de abril de 2003, que “*Cria a Junta Administrativa de Recursos de infrações – JARI, e dá outras providências*”;

Considerando o Memorando nº 002/2020/JARI, de 4 de novembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, pelo período de um ano, a contar de 05.11.2020 a 04.11.2021, o mandato dos integrantes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as sanções impostas pelo Município, consoante competência prevista no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, nomeados pelo Decreto nº 18.259, de 11 de novembro de 2019.

Art. 2º. Presidirá a Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI o representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade, Tiago Gauna.

Eduardo Bonotto,

Prefeito

Reinaldo Menezes Garcia,

Chefe de Gabinete.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB
(www.saoborja.rs.gov.br) em: 13/11/2020

DECRETO Nº 18.718, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

Retifica o Decreto nº 18.713 de 03.11.2020 que aposenta a Servidora IVANA BERTIN DE PAULA MONTEIRO, quanto à Incorporação de atividade docente.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 13 de novembro de 2020

Número 770

conferidas pelo artigo 50, inciso IV, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 18.713 de 03.11.2020, de aposentadoria, a contar de 03.11.2020, por Idade e Tempo de Contribuição, Regra Magistério - Proventos Integrais, com reajuste na mesma proporção e data dos servidores ativos, inclusive vantagens posteriormente concedidas - Paridade, conforme Artigo 6º da EC 41/03, à servidora, Regime Jurídico Estatutário, matriculada sob nº 0287 - IVANA BERTIN DE PAULA MONTEIRO, Professora de Currículo por Atividades, Classe E, Nível 2, regime horário de 20 horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMed, devendo perceber na inatividade, proventos integrais e mensais no valor de R\$ 4.518,35 (quatro mil quinhentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos), composto das vantagens de vencimento básico: R\$ 2.601,88, em conformidade Lei nº 5.516 de 13.06.2019; por 45% (quarenta e cinco por cento) do vencimento básico, referente a nove (09) avanços: R\$ 1.170,85, nos termos do Artigo 96 da Lei Complementar nº 005/95; 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico por Adicional de Tempo de Serviço: R\$ 650,47, conforme Artigo 97 da Lei Complementar nº 005/95; por incorporação de 8/25 avos de 20% do vencimento básico do magistério pela atividade docente: R\$ 95,15, conforme Artigo 37 da Lei nº 4.500/12. E, em conformidade com o Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, DOU de 31.12.03 c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal, com a redação da EC nº 20, DOU de 16.12.98 e art 2º da EC nº 47, DOU de 06.07.05; e Artigo 23 e 44 da Lei nº 3.496 de 01.07.05, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja – FPS.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor a contar de 03.11.2020.

SÃO BORJA, 09 de Novembro de 2020.

Eduardo Bonotto

Prefeito

Publicado no Diário Oficial de São Borja,

DOESB(www.saaborja.rs.gov.br) em:13/11/2020

Registre-se e publique-se.

Reinaldo Menezes Garcia

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 18.719 de 09 de Novembro de 2020

Retifica o Decreto nº 18.127 de 1º de Julho de 2019 que aposentou a Servidora MARGARET FONTOURA SOARES, em conformidade com a Informação nº 160230/2020- TCE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA, no uso das

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 13 de novembro de 2020

Número 770

atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos VIII e XI, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 18.127 de 1º de Julho de 2019 que concedeu, Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais e, reajuste na mesma data e índice utilizados para fins dos reajustes dos benefícios do RGPS, à Servidora MARGARET FONTOURA SOARES, Atendente Recreacionista, Classe B, Nível 4, Matrícula nº 0850, Regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMEd, devendo perceber na inatividade, proventos mensais e proporcionais equivalentes a 8.400/10950 dias, sobre a média aritmética de R\$ 1.251,13, no valor de R\$ 956,91 (novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos), que será equiparado ao valor do salário mínimo nacional nos termos da Constituição Federal – R\$ 998,00; correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, composto por vencimento básico – R\$ 949,33 conforme Artigo 1º, inciso I da Lei nº 5.516 de 13.06.19; por vinte e cinco por cento (25%) do vencimento básico, relativos a cinco (05) triênios, R\$ 237,33, conforme Artigo 96 da Lei Complementar nº 005/95; por quinze por cento (15%) do vencimento básico relativo ao Adicional por Tempo de Serviço, R\$ 142,39 conforme Artigo 97 e 98 da Lei Complementar nº 005/95; por 20% do básico do servidor pelo Curso Superior, R\$ 189,86 conforme Artigo 29, inciso III, alínea "b" da Lei nº 3.800/07 e, em conformidade com Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal com redação dada pela EC nº 41/03 de 31.12.03; Arts 18, inciso I, alínea "d" da Lei nº 3.496/2005, Artigo 22, inciso I, II e III da Lei nº 3.496 de 01.07.05, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja – FPS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar de 01.07.2019

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA, aos nove dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte.

Eduardo Bonotto

Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Publicado no Diário Oficial de São Borja,

DOESB(www.saoborja.rs.gov.br)

em:13/11/2020

Reinaldo Menezes Garcia

Chefe de Gabinete

LEI Nº 5.711, 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 13 de novembro de 2020

Número 770

“Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Secretários Municipais do Poder Executivo de São Borja para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais do Poder Executivo de São Borja no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de janeiro de 2024, é fixado no valor de R\$6.979,92(Seis mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º. O subsídio fixado por esta Lei, terá suas expressões monetárias revisadas anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos aos servidores municipais, a título de revisão de caráter geral, respeitados os limites constitucionais previstos no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

§ 1º – No ano de 2021, a revisão do subsídio dos Secretários Municipais será proporcional ao número de meses computados de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do Município.

§ 2º – Na hipótese de o índice da revisão geral anual agregar ao subsídio mensal dos Secretários valor que supere um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, haverá o respectivo congelamento.

Art. 3º. Quando em gozo de férias anuais, os Secretários Municipais perceberão o subsídio de forma integral, acrescido de um terço do valor.

Art. 4º. Até o dia 20 de dezembro de cada ano, os Secretários Municipais receberão décimo terceiro (gratificação natalina) em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

Parágrafo único. Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma de Lei Municipal, igual tratamento será dado aos secretários municipais.

Art. 5º. O valor do subsídio mensal dos Secretários Municipais do Poder Executivo de São Borja não poderá ser alterado durante o quadriênio 2021/2024.

Parágrafo único. A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração em relação ao valor de origem.

Art. 6º. Estas despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 13 de novembro de 2020

Número 770

São Borja, 10 de novembro do ano de 2020.

Eduardo Bonotto,

Prefeito.

Registre-se e Publique-se: 13/11/2020

Reinaldo Menezes Garcia,

Chefe de Gabinete.

LEI Nº 5.712, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de São Borja para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de São Borja no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de janeiro de 2024, é fixado no valor de R\$6.979,92 (Seis mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos).

§ 1º – Até o dia 20 de dezembro de cada ano, os Vereadores receberão décimo terceiro (gratificação natalina) em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

I – Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos Vereadores.

§ 2º – Na hipótese de o Vereador ser servidor do quadro de cargos efetivos do Município, o direito de gozar as férias será computado, com o respectivo adicional, com base no valor de seu subsídio mensal, a partir do tempo de serviço registrado em seu histórico funcional, sem aplicação do disposto no §2º deste artigo.

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 13 de novembro de 2020

Número 770

§ 3º – É facultado ao Vereador, quando for servidor titular de cargo, emprego e função:

I – perceber as vantagens de seu cargo, emprego ou função cumulativamente com o subsídio mensal de Vereador previsto no caput deste artigo, desde que haja compatibilidade de horários;

II – optar pela sua remuneração de origem.

§ 4º – Em razão da representação do Poder Legislativo Municipal e da sua responsabilidade como gestor da Câmara, o Vereador que exercer a Presidência terá seu subsídio mensal fixado em R\$10.469,89 (Dez mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos).

§ 5º – Aqueles que substituírem o Presidente, nas hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara, em seus impedimentos legais, licenças e ausências, perceberão proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no §5º deste artigo.

Art. 2º. O Vereador titular da Câmara de Vereadores de São Borja – RS terá direito a 30 (trinta) dias de férias, remuneradas com o acréscimo de um terço sobre o valor mensal do respectivo subsídio definido nesta Lei.

§ 1º – Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I – afastamento definitivo do exercício do cargo antes de se completar o período aquisitivo, caso em que o Vereador perceberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício;

II – no último ano do mandato, de forma integral, tendo em vista a coincidência da conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

§ 2º – As férias de que trata o caput deste artigo poderá ser fracionada em até três períodos nunca inferior a 10 (dez) dias.

§ 3º – Para ter direito a férias, o Vereador titular deverá ter exercido a vereança por 12 (doze) meses.

§ 4º – O suplente de Vereador poderá usufruir do benefício da presente Lei, desde que tenha cumprido o tempo de vereança mencionado no § 3º do art. 2º desta Lei.

§ 5º – As férias deverão ser requeridas pelo Vereador e serão gozadas, sempre que possível, durante o período de recesso parlamentar.

I – Para efeitos de férias, considera-se o período de recesso parlamentar o período legislativo definido na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno.

II – Os Vereadores poderão gozar as férias, após o período aquisitivo, durante o período concessivo, sem prejuízo do recebimento do subsídio mensal.

III – Os trabalhos na comissão representativa ou a convocação para a realização de sessões plenárias extraordinárias no período de recesso parlamentar não suspendem ou interrompem o direito as férias.

§ 6º – Para efeito de contagem do período aquisitivo de férias, será levado em consideração cada período de 12 (doze) meses de exercício da vereança.

§ 7º – Quando o titular estiver em gozo de férias, havendo convocação extraordinária no período do recesso e não havendo quórum mínimo necessário para o andamento dos trabalhos legislativos, poderá assumir o suplente de Vereador e, se este não puder, poderá assumir o seguinte, e assim sucessivamente.

Art. 3º. O valor do subsídio mensal dos Vereadores será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

§ 1º – No ano de 2021, a revisão do subsídio dos Vereadores será proporcional ao número de meses computados de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do Município.

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 13 de novembro de 2020

Número 770

§ 2º – Na hipótese de o índice da revisão geral anual agregar ao subsídio mensal dos Vereadores valor que supere um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, haverá o respectivo congelamento.

Art. 4º. O valor do subsídio mensal dos Vereadores não poderá ser alterado durante a legislatura.

Parágrafo único. A revisão prevista no art. 3º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração em relação ao valor de origem.

Art. 5º. A ausência injustificada de Vereador, observados os critérios regimentais para essa caracterização, determinará os seguintes descontos do valor de seu subsídio mensal:

I – R\$1.744,98, por ausência de sessão plenária ordinária, desde que tenha ordem do dia com pauta deliberativa;

II – R\$232,66, por ausência em reunião de Comissão.

Art. 6º. O suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, gratificação natalina e adicional de férias, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar.

Art. 7º. A convocação de sessão plenária extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.

Art. 8º. Os Vereadores contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

§ 1º – No caso de o Vereador ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

§ 2º – Na hipótese do inciso I do §4º do art. 1º desta Lei, havendo acúmulo de remuneração, o Vereador contribuirá, observada a respectiva legislação previdenciária.

I – para o Regime Geral da Previdência Social, com incidência sobre o valor do subsídio mensal pago pela Câmara;

II – para o Regime Próprio de Previdência Social, com incidência sobre o valor de sua remuneração de origem.

Art. 9º. Em licença por motivo de tratamento de saúde, os Vereadores receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 10. Estas despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

São Borja, 10 de novembro do ano de 2020.

Eduardo Bonotto,

Prefeito.

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 13 de novembro de 2020

Número 770

Publicado, nesta data, no diário oficial do
Município de São Borja – DOESB
(www.saoborja.rs.gov.br) em: 13/11/2020

Registre-se e Publique-se:

Reinaldo Menezes Garcia,

Chefe de Gabinete.

LEI Nº 5.713, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito de São Borja para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito para o período de 2021 a 2024 será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 17.793,78 (Dezessete mil, setecentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos).

Art. 3º. O Vice-Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 13.078,14 (Treze mil, setenta e oito reais e quatorze centavos).

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 13 de novembro de 2020

Número 770

Art. 4º. O substituto que, na forma legal, assumir a chefia do Poder Executivo Municipal, nos impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito previsto nesta Lei, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 5º. Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos aos servidores municipais, a título de revisão de caráter geral, respeitados os limites constitucionais previstos no Artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

§ 1º. No ano de 2021, a revisão do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito será proporcional ao número de meses computados de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do Município.

§ 2º. Na hipótese de o índice da revisão geral anual agregar ao subsídio mensal dos Secretários valor que supere um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, haverá o respectivo congelamento.

Art. 6º. Quando em gozo de férias anuais, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão o subsídio de forma integral, acrescido de um terço do valor.

Art. 7º. Além do subsídio, o Prefeito e do Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário, aos servidores do Município, uma quantia legal igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

Parágrafo único. Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 8º. Em licença por motivo de tratamento de saúde, o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

São Borja, 13 de novembro de 2020.

Eduardo Bonotto,

Prefeito de São Borja.

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 13 de novembro de 2020

Número 770

Registre-se e publique-se: 13/11/2020

Reinaldo Menezes Garcia,

Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 18.728, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o calendário de matrículas e rematrículas nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino e nos Centros de Atividades Complementares.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 31, inciso I, alínea h, e pelo artigo 50, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e;

Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de novembro de 1996, que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”;

DECRETA:

CAPÍTULO II

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Ficam estabelecidos critérios e procedimentos para a realização de matrícula, rematrícula e transferência de alunos na educação infantil, no ensino fundamental e educação de jovens e adultos, na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º. As vagas nas escolas municipais de ensino fundamental, localizadas na zona rural, são reservadas, exclusivamente, para os residentes na zona rural, garantido, pela Secretaria Municipal de Educação, o transporte escolar.

CAPÍTULO II

Das Disposições Específicas

Art. 3º. A educação infantil será oferecida em:

- I – creches, ou entidades equivalentes, para crianças com até 3 (três) anos de idade;
- II – pré-escolas, para as crianças entre 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade.

Art. 4º. A organização das creches ou entidade equivalentes compreende as seguintes etapas:

- I – Berçário I: 0 (zero) a 11 (onze) meses;
- II – Berçário II: 1 (um) ano completo a 1 (um) ano e 11 (onze) meses;
- III – Maternal I: 2 (dois) anos completos a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses;
- IV – Maternal II: 3 (três) anos completos a 3 (três) anos e 11 (onze) meses;
- V – Pré-escola I: 4 (quatro) anos completos até 31 de março;
- VI – Pré-escola II: 5 (cinco) anos completos até 31 de março.

Art. 5º. O ensino fundamental será oferecido, a partir do 1º ano, às crianças com 6 (seis) anos completos até 31 de março), ao 9º ano.

Art. 6º. Não serão realizadas na educação infantil, a inscrição e a matrícula de criança, que tenha completado a idade para frequentar o ensino fundamental.

Seção I

Da Rematrícula

Art. 7º. É garantida ao aluno matriculado em escola municipal de educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos, no ano letivo de 2020, a vaga na própria Escola.

§ 1º. A garantia, referida no caput, fica condicionada à confirmação da permanência, pelos pais ou responsáveis legais, diretamente no estabelecimento de ensino, mediante a realização da rematrícula, no período de 17 de novembro a 27 de novembro de 2020.

§ 2º. É atribuída, a cada escola, a responsabilidade de divulgar o horário de funcionamento à comunidade escolar.

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 13 de novembro de 2020

Número 770

Art. 8º. A escola registrará em ata o aluno que não rematriculado no período previsto no artigo 10.

Art. 9º. A escola, no ato da matrícula, comunicará, por escrito, aos pais ou responsáveis legais que as ausências por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) alternados, devem ser justificadas.

Seção II Da Inscrição

Art. 10. As inscrições de alunos novos na educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos serão realizadas, no período de 1º de dezembro a 4 de dezembro de 2020, diretamente no estabelecimento de ensino pretendido e serão atendidas por ordem de inscrição e disponibilidade de vaga.

Parágrafo único. É atribuída, a cada escola, a responsabilidade de divulgar o horário de funcionamento à comunidade escolar.

Art. 11. No ato da inscrição deverá ser apresentado a certidão de nascimento original ou documento oficial com foto que comprove a identidade do aluno.

Seção III Da Matrícula

Art. 12. As matrículas de alunos novos na educação infantil serão realizadas, no período de 10 de dezembro a 18 de dezembro de 2020, diretamente no estabelecimento de ensino pretendido.

Parágrafo único. É atribuída, a cada escola, a responsabilidade de divulgar o horário de funcionamento à comunidade escolar.

Art. 13. As matrículas de alunos novos no ensino fundamental e educação de jovens e adultos serão realizadas, no período de 14 de dezembro a 18 de dezembro de 2020, diretamente no estabelecimento de ensino pretendido.

Parágrafo único. É atribuída, a cada escola, a responsabilidade de divulgar o horário de funcionamento à comunidade escolar.

Art. 14. No ato da matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – original e cópia da certidão de nascimento ou documento oficial com foto que comprove a identidade da criança;

II – original e cópia do CPF da criança;

III – foto 3x4 da criança;

IV – original e cópia do documento oficial com foto que comprove a identidade do responsável pela criança;

V – original e cópia do Termo de Guarda ou Termo de Tutela, se for o caso;

VI – original e cópia do cartão do SUS;

VII – atestado de vacina atualizado ou termo de responsabilidade (fornecido pela Central de vacinas)

VIII – original e cópia do comprovante original de residência ou declaração de moradia.

§ 1º. Constituem comprovantes de residência as contas de água, luz, telefone fixo, telefone celular e fatura de cartão de crédito.

§ 2º. No ato da inscrição deverá ser informado se a criança:

I – participa do Programa Infância Melhor – PIM, AABB Comunidade, Programa Mais Educação e outros.

II – se a família tem cadastro no Programa Social Bolsa Família;

III – se a criança tem necessidades educacionais especiais.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 13 de novembro de 2020.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se: 13/11/2020

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 13 de novembro de 2020

Número 770

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 083/2020/SMPOP/DCL. Objeto: Aquisição de equipamentos de proteção individual destinados aos profissionais das Unidades de Saúde da Secretaria, no enfrentamento ao COVID-19. Fornecedor: NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS E EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI – CNPJ 01.733.345/0001-17. Base legal: lei Federal 13.979/2020; Medida Provisória 926/2020; Lei 8.666/93, art. 24, IV; Decreto municipal 18.394/2020. Valor: R\$ 21.594,00 (vinte e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais). Rubrica: 10.04.2.283.33.90.30.00.00.00.4511 (40148). São Borja - RS, 12 de novembro de 2020. João Pedro L Daitx – Secretário de Planejamento.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de número 088/2020/DCL/SMPOP. Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia civil para execução de obra de reforma e ampliação do imóvel junto ao Centro Dia do Idoso, situado na Rua Sarandi, nº 320, bairro Itacherê, nesta cidade, com fornecimento de material e mão de obra. Contratada: INOVE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - CNPJ/MF sob nº 36.419.348/0001-65. Valor do contrato: R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais). Prazo de execução: 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço. Data de assinatura: 03 de novembro de 2020. São Borja, 12 de novembro de 2020. Eduardo Bonotto – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de número 089/2020/DCL/SMPOP. Objeto: Repasse de recurso, auxílio, à Fundação Ivan Goulart, sendo esse recurso oriundo do programa de enfrentamento da emergência de saúde pública, destinado ao custeio de ações e serviços públicos de saúde para o enfrentamento da pandemia COVID-19, que será utilizado para auxílio com as despesas de honorários médicos da unidade especial de atendimento aos pacientes suspeitos e positivos de COVID-19, pelo período de três meses. Contratada: FUNDAÇÃO IVAN GOULART - CNPJ/MF sob nº 96.488.598/0001-89. Valor do repasse: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Data de assinatura: 11 de novembro de 2020. São Borja, 12 de novembro de 2020. Eduardo Bonotto – Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 24/2020/TP/SMPOP/DCL – Tipo menor preço global. Objeto: Contratação de empresa para execução de pavimentação com pedras irregulares, na Rua Tupi Caldas. Entrega dos envelopes 01 e 02, da proposta e da documentação de habilitação encerrar-se-á às 08h30min do dia 04/12/2020. A abertura dos envelopes iniciará às 09h do dia 04/12/2020. Informações e edital nos e-mails licita@saoborja.rs.gov.br e licitacoes.saoborja@gmail.com e no site: www.saoborja.rs.gov.br, ou fone (55) 3431-9428. São Borja, RS, 12/11/2020. João Pedro L Daitx – Secretário de Planejamento.

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 25/2020/TP/SMPOP/DCL – Tipo menor preço global. Objeto: Contratação de empresa para execução de pavimentação com pedras irregulares, na Rua Cristóvão Colombo. Entrega dos envelopes 01 e 02, da proposta e da documentação de habilitação encerrar-se-á às 08h30min do dia 07/12/2020. A abertura dos envelopes iniciará às 09h do dia 07/12/2020. Informações e edital nos e-mails licita@saoborja.rs.gov.br e licitacoes.saoborja@gmail.com e no site: www.saoborja.rs.gov.br, ou fone (55) 3431-9428. São Borja, RS, 12/11/2020. João Pedro L Daitx – Secretário de Planejamento.